



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 835/2010

Data: 11/03/2010 Hora: 16:30:13
 Requerente: ALOISIO FERREIRA SANTANA
 Assunto: Projeto Indicativo
 Subassunto: Encaminha
 1º Movimento: Gabinete 04

29/2010

0000001829500008352010.




DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Gov. Bay	12/03/10	Gabinete A					
Exp.	12/07/10						
Solic. RUS	12/07/10						
Retirado	do Paulo	14/07/10					
Apr. RUS	02/08/10						
Apr. Pi	09/08/10						

OT/Projeto Cms nº 037/10

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
	PROTOCOLO
Processo Nº:	<u>835/2010</u>
Data:	<u>11 / 03 / 2010</u>
Ass.:	<u>Fma</u>

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serra e demais Edis.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 29/2010

INCLUI O “PROJETO CARNAVAL FORA DE EPOCA DE CARAPINA” NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS.

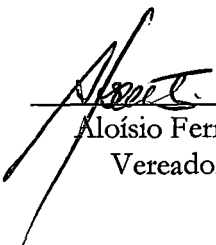
Art.1º. Fica incluído no calendário municipal de eventos o “**PROJETO CARNAVAL FORA DE EPOCA DE CARAPINA**”, a realizar-se anualmente no primeiro sábado após o carnaval oficial.

Parágrafo Único. A organização e promoção do projeto ficarão sob a responsabilidade do Grêmio Recreativo Carnavalesco Bloco Rola Cansada de Carapina.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio e/ou co-patrocínio com a Liga de Blocos Carnavalesco da Serra para realização do projeto.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de março de 2010.



Aloísio Ferreira Santana
Vereador – PSDC



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 835/2010

Requerente: Vereador **ALOISIO FERREIRA SANTANA**.

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Executivo incluir o “Projeto Carnaval fora de época de Carapina” no calendário de eventos do Município da Serra.

Parecer nº 238/2010

Ementa: Projeto Indicativo – Recomenda ao Executivo incluir o “Projeto Carnaval fora de época de Carapina” no calendário municipal de eventos – Surgimento de novas despesas para o Poder com a implantação do Projeto - Matéria de organização administrativa - Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante - interesse público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador Aloisio Ferreira Santana, que “*INDICA AO PODER EXECUTIVO INCLUIR O “PROJETO CARNAVAL FORA DE ÉPOCA DE CARAPINA NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS”*”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.

Alcides



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea “m” de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, com conceitua-se como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)”.

m – Projetos Indicativos; (...). (Grifei).

“Art. 108 – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.”

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.”
(Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendemos satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a “inclusão do “Projeto Carnaval fora de época de Carapina” no calendário municipal de eventos da Serra”, cria despesas para o erário público, inerentes ao próprio Projeto, além de tratar-se de matéria de organização administrativa daquele Poder, afeta exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea “c”, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:

§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que: (...).

Vivian



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

c – disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária.
(...).”

Assim sendo, temos por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, temos que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

É do conhecimento de todos que o carnaval é uma das maiores expressões da cultura popular brasileira, conhecido universalmente. O carnaval é considerado uma das festas populares mais animadas e representativas do mundo. Tem sua origem no entrudo português, onde, no passado, as pessoas jogavam uma nas outras, água, ovos e farinha. O entrudo acontecia num período anterior à quaresma e, portanto, tinha um significado ligado à liberdade. Este sentido permanece até os dias de hoje no Carnaval.

O carnaval é atualmente um evento que enriquece a cultura e aquece o turismo da cidade, com visitantes de todos os cantos do planeta, gerando divisas para o Município.

Também é importante meio de integração social e de intercâmbio e confraternização mundial.

Transcreve-se a seguir a Justificativa manejada pelo Parlamentar subscritor da proposição, *verbis*:

“O projeto carnaval fora de época de Carapina”, tem como objetivo promover atividades sociais e recreativas com intuito de união e confraternização no Município da Serra e em especial na Grande Carapina.”

“Trabalhando em sintonia com a cultura e enfatizando o turismo para o Município da Serra, o carnaval fora de época de Carapina atua a mais de cinco anos na região da Grande Carapina, com mais de seis mil participantes e todo ano o crescimento é considerável.”

Deste modo, não resta outra conclusão senão a de que a inclusão do “Projeto Carnaval fora de época de Carapina” no calendário municipal de eventos da Serra”, no moldes do Projeto em avaliação, corresponde à política pública de grande benefício para a vida dos cidadãos serranos, seja no âmbito social, cultural e turístico, pelo que deve prosperar.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Assim sendo, entendemos devidamente identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

Não havendo outras considerações, é o Parecer.

Serra/ES, 09 de julho de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360

EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA

Supervisor Legislativo – Mat. 51

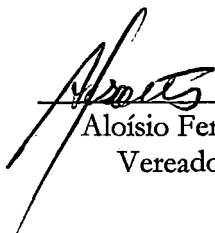
OAB/ES 5652

Justificativa

O PROJETO CARNAVAL FORA DE EPOCA DE CARAPINA, tem como objetivo promover atividades sociais e recreativas com intuito de união e confraternização no Município de Serra e em especial na Grande Carapina.

Trabalhando em sintonia com a Cultura e enfatizando o turismo para o Município de Serra, o **CARNAVAL FORA DE ÉPOCA DE CARAPINA** atua a mais de cinco anos na região da Grande Carapina, com mais de seis mil participantes e todo ano o crescimento é considerável.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de março de 2010.


Aloísio Ferreira Santana
Vereador – PSDC

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 835/2010

Data: 11/03/2010

Ass.: *Fm*

Co 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS

em 11-03-2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Exmo

Ào Sr. Presidente para conhecimento
e Providência em 15/03/10

1556 SERRA 1833

Ào Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 18.03.2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul César Nunes
Presidente

Ào

Dr. Ruzibio Vique para ateliês jurídicas
Serra, 18/03/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Americo Soares Mignone
Procurador Geral

AD PROCURADOR GERAL
PARA CONHECER EM 09/07/10


Heitor

SUPERVISOR LEGISLATIVO - MAT. 51
DABLES 5652

Ac

Exmo Sr. Presidente, segue Parecer em 04 (quatro) tomos.

Serra, 09/07/2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

1556 SERRA 1833

A Divisão Legislativa
para providências necessárias
Serra, 12.07.2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Comissão de Justiça
Em 15/07/2010


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **835** - Projeto Indicativo nº. **29** de 2010

I – Proposição

O Vereador **Aloísio Ferreira Santana** inclui o “Projeto Carnaval Fora de Época de Carapina”.

II – Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o **Vereador** com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), propor projetos indicativos, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

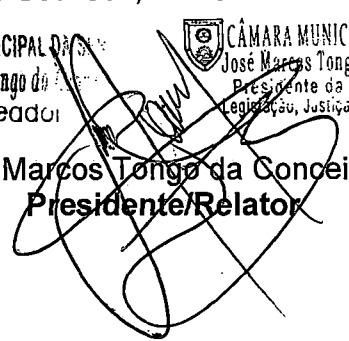
III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua **aprovação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

Salá das Sessões, 26 de Julho de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente/Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto Indicativo nº. 29 de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 26 de Julho de 2010.

Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro